



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Ofício n. 06302/2016 – SAP

Brasília, 2 de agosto de 2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o Cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a Nota Técnica CPC nº 001/2016, apresentada pela Comissão Especial de Previdência Complementar desta Seccional, a fim de dar conhecimento ao Colégio de Líderes para deliberação quanto à necessidade de retirada do regime de urgência regimental da tramitação da PLP nº 268/2016, que trata da alteração das normas de governança das entidades fechadas de previdência complementar submetidas às regras da Lei Complementar nº 108/2001.

Com os cordiais cumprimentos, apresento a Vossa Senhoria elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente,

JULIANO COSTA COUTO

Presidente da OAB/DF

JORGE PIRES FAIM FAIAD

Presidente da Comissão de Previdência Complementar da OAB/DF

A Sua Excelência o Senhor **RODRIGO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília -DF



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA CPC Nº. 001/2016

*De acordo.
APROVADO.
BSB, 20/07/2016.
Juliano Costa Couto*

Juliano Costa Couto
Presidente
OAB/DF

ASSUNTO: Requerimento da retirada do regime de urgência da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 268/2016 na Câmara dos Deputados, que: "Altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e a suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas" convertendo-o para tramitação com prioridade.

I. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA MATÉRIA.

Em 2015 foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar – também conhecidas como “fundos de pensão” – de funcionários de estatais e servidores públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, e que causaram prejuízos aos seus participantes.

A investigação se limitou a apenas quatro entidades, quais sejam: a) Instituto de Seguridade Social dos Correios (POSTALIS), b) Caixa de Previdência dos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), c) Fundação Petrobras de Seguridade Social (PETROS) e d) Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF), vinculada à Caixa Econômica Federal.

O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Fundos de Pensão foi aprovado com 859 páginas, sugerindo ao Poder Executivo: **a)** a alteração do regime jurídico dos diretores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); **b)** a edição de normas mais consistentes para autorização de investimentos por fundos de pensão; **c)** a obrigatoriedade de aval da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre a metodologia aplicada pelas agências de rating na classificação dos riscos dos ativos financeiros; **d)** o compartilhamento de informações, protegidas por sigilo legal entre a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), o Banco Central do Brasil (BACEN), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Receita Federal do Brasil e o Ministério Público, por intermédio meio de mudança na legislação sobre o sigilo das operações de instituições financeiras previsto na Lei Complementar nº. 105/01; **e)** a obrigação de comunicar aos beneficiários dos fundos de pensão de todos os “fatos relevantes” associados à gestão dos recursos.

Diante de tais proposituras, nasceu o Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e a suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Referido Projeto de Lei Complementar, atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados, é originário do Senado Federal - Projeto de Lei do Senado (PLS) nº. 78/2015, de autoria do Senador Valdir Raupp, que "Altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e a suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas.

II. DA TRAMITAÇÃO.

- Da Tramitação no Senado Federal.

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 179/2016, de autoria da Senadora Ana Amélia, bem como do Requerimento nº 8/2016, de autoria do Senador Aécio Neves, o PLS nº. 78/2015 foi encaminhado ao Plenário do Senado Federal, em tramitação conjunta ao PLS nº. 388/2015, de autoria do Senador Paulo Bauer, na medida em que ambas proposições têm por objeto alterar a Lei Complementar nº 108/2001, com vistas a melhorar a gestão e o processo decisório das entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por empresas estatais.

Impende registrar, que ambas proposições são enfáticas em buscar a redução da influência político-partidário nas indicações para os Órgãos Estatutários das Entidades Fechadas de Previdência Complementar regidas pela Lei Complementar nº



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

108/2001, visando, assim, a gestão técnica dos recursos garantidores dos compromissos previdenciários dos Planos de Benefícios administrados, de forma fiduciária, por essas Entidades.

O PLS nº 78/2015 - Complementar traz um conjunto de modificações, sendo um de seus maiores destaques a criação da figura do Conselheiro Independente, sob a justificativa de que teriam atuação mais crítica e objetiva sobre os atos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e serviriam como ponto de equilíbrio entre relações dos patrocinadores e participantes e assistidos.

Segundo o PLS, a nomeação dos Conselheiros Independentes das Entidades patrocinadas por entes públicos ocorreria por meio de processo seletivo conduzido por comissão formada por conselheiros representantes dos participantes, assistidos e patrocinadores, visando imprimir transparência e técnica como filtros de decisão, elidindo indicações e escolhas embasadas por interesses político-partidários.

Destacamos, ainda, que escolha da Diretoria Executiva dessas Entidades seguiriam processo seletivo, conduzido por um comitê, integrado por membros do Conselho Deliberativo e por um especialista de notório saber, de conceito, até o momento, subjetivo.

Como barreira adicional às indicações de cunho político alheias à técnica, o referido PLS estabelece, como requisito mínimo para ser membro dos Órgãos Estatutários, o fato de o candidato não ter atividade de direção político-partidária nos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

últimos 06 (seis) meses que antecederam sua indicação ao cargo, bem como a vedação do exercício de atividade político-partidária a qualquer conselheiro ou diretoria durante seus mandatos.

O projeto foi instruído para tramitar na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, com a relatoria da Senadora Ana Amélia, cujo relatório não teve oportunidade de ser discutido ou votado por força da apresentação do requerimento de tramitação conjunta com o PLS nº. 388/2015, que, por sua vez, **primou pela alternância da presidência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal entre os representantes das patrocinadoras e os representantes dos participantes e assistidos.**

Além da alternância de poder estar intimamente ligada ao Estado Democrático de Direito, tem como objetivo garantir equilíbrio no processo decisório, na medida em que patrocinadores participantes e assistidos estão constitucionalmente sujeitos à contribuição paritária, inclusive nas eventuais contribuições extraordinárias que visem cobrir déficit técnico atuarial.

Com relação à escolha da Diretoria Executiva dessas Entidades o PLS nº. 388/2015 também prevê processo seletivo, como de mecanismo de afastar a influência política, guardando similitude com o projeto do Senador Valdir Raupp.

O PLS tramitou na Comissão de Assuntos Sociais do Senado (CAS), onde teve como relator o Senador Dalírio Beber, tendo sido aprovado naquela Comissão com a Emenda nº. 1 – CAS.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

pela Lei Complementar nº. 108/01 representem 26,38% (vinte e seis virgula trinta e oito por cento) do Regime de Previdência Complementar Fechado.

Isso porque, tais Entidades administram cerca de R\$ 446 bilhões de ativos, o que equivale a 61,81% (sessenta e um virgula oitenta e um por cento) do total¹, que, se submetidos à gestão estritamente técnica, sem interesse político-partidário, podem dar substrato ao fomento da recuperação da economia nacional, atingindo o mercado de trabalho, e, principalmente, garantindo segurança e transparência aos destinatários finais do patrimônio dos Planos de Benefícios por elas administrados – Participantes, Assistidos e Beneficiários –, por meio do atingimento da meta atuarial estipulada para o equilíbrio econômico-financeiro das Reservas Técnicas.

É igualmente inegável que tais EFPC são bastante heterogêneas, tanto em relação ao seu porte, como também em relação às características que a identificam.

Ademais, há fatores externos ligados à governança das EFPC que também necessitam ser apreciados e aprimorados, a fim de não se comprometer a eficácia das desejadas modificações legislativas pretendidas.

Com efeito, o rito acelerado emprestado à tramitação do referido PLP causa impacto negativo aos diversos atores do regime de previdência complementar - participantes, assistidos, patrocinadores, EFPC e estudiosos do tema - por não lhes

¹ Fonte: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; Estatística Trimestral – Dezembro/2015 (<http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/Informe-estatistico/informes-de-2015/4o-trimestre.pdf/@@download/file/4%C2%BA%20Trimestre.pdf>)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

permitir participar de um debate aprofundado junto ao Congresso Nacional e suas respectivas áreas técnicas, **situação esta que passa ao largo das finalidades almejadas com os ajustes propostos na governança e não colabora para a elaboração de um texto legal mais adequado às necessidades do País.**

O cenário atual, exige a construção de um prévio diálogo entre o Legislativo, o Governo, a sociedade e os técnicos atuantes na área, a fim de que o PLP nº. 268/2016 possa contemplar normas que verdadeiramente permitam ganho de eficiência e transparência ao Regime de Previdência Complementar Fechado, especialmente às EFPC regidas pela Lei Complementar nº. 108/01, sem afetar direitos constitucionalmente assegurados.

Para que esse diálogo ocorra, é fundamental estabelecer a tramitação regular do projeto, por meio de sua discussão nas Comissões Temáticas do Parlamento envolvidas com a matéria, e não pela forma demasiadamente acelerada com a qual vem sendo conduzido na Câmara dos Deputados.

Das considerações expostas no item que tratou da tramitação do Projeto de Lei observa-se, que desde a sua origem, contou com diversas emendas e substitutivos, tanto no Senado Federal, quanto na Câmara dos Deputados, sem oportunidade de debate sobre a matéria, extremamente técnica, o que, por si só, demonstra a inapropriada atribuição do regime de urgência. Ademais, cumpre registrar que não se vislumbra o atendimento de quaisquer dos requisitos constantes artigo 153 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Posteriormente, a proposição tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJ), onde teve como relator o Senador Aécio Neves, com a aprovação da Emenda nº. 2 - CCJ.

No Plenário do Senado Federal o projeto recebeu as Emendas nºs. 3 e 4, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que tratam de aprimoramento da Emenda nº. 2 - CCJ, adicionando às hipóteses de perda de mandato a decisão condenatória proferida por órgão judicial colegiado, em observância ao art. 20, inciso II, que já previa naquele substitutivo a demissão em caso de decisão de segunda instância.

Recebeu, ainda, a Emenda nº. 5, de autoria do Senador Paulo Paim, visando atribuir nova redação ao seu art. 13, no intuito de atrair transparência à forma do comunicado prévio sobre equacionamento de déficit, para adequá-lo ao Princípio da Transparência consagrado no §2º do art. 202 da Constituição Federal.

Por fim, teve aprovadas a Emenda nº 6 - PLEN (Substitutivo), com o Parecer nº. 386/2016-PLEN, proferido pelo Senador Aécio Neves, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pela prejudicialidade do PLS nº. 388/2015, que tramitava de forma conjunta e favoravelmente ao PLS nº. 78/2015. Foram também aprovadas as Emendas nºs. 1-CAS, 2-CCJ, 3, 4 e 5-PLEN, nos termos do substitutivo, bem como com Parecer proferido pela Senadora Ana Amélia, identificado como sendo de nº 387/2016-PLEN, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

concluindo nos mesmos termos do parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Como a matéria tramitou em regime de urgência, passou a imediata apreciação em turno suplementar, no qual teve sua discussão encerrada, sem apresentação de emendas, sendo o Substitutivo dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284, do Regimento Interno do Senado Federal, sendo remetido à Câmara dos Deputados por intermédio do Ofício SF nº. 464, de 19/04/2016, para revisão do projeto, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

- Na Câmara dos Deputados.

Recebido na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e encaminhada ao Plenário, **passou a tramitar como PLP nº. 268/2016**, com o **apensamento do PLP nº. 50/2011**, nas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), com fulcro no art. 54 Regimento Interno daquela Casa, com regime de tramitação prioritário, sujeito à apreciação do Plenário.

Em 28/04/2016, foi recebido pela Comissão de Seguridade Social e Família, **tendo como apensos as proposições PLP nº. 193/2015, PLP nº. 251/2016, PLP nº. 255/2016, PLP nº. 266/2016 e PLP nº. 50/2011.**

Em 07/06/2016, foi apresentado pelos Líderes do Governo ao Plenário o Requerimento de Urgência nº. 4601/2016, que visa alterar o Regime de Tramitação



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

daquela proposição, com base no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que foi aprovado em 08/06/2016.

Posteriormente, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo como apensos as proposições PLP nº. 193/2015, PLP nº. 266/2016, PLP nº. 50/2011, PLP nº. 255/2016, PLP nº. 274/2016.

O PLP 268/2016 foi levado ao Plenário da Câmara dos Deputados em Sessões Deliberativas Extraordinárias, realizadas em 20/06/2016, 28/06/2016, 05/07/2016 e 11/07/2016, e, em Sessões Deliberativas Ordinárias, em 05/07/2016 e 06/07/2016, deixando de ser apreciada a matéria em face do encerramento das Sessões.

III. DA POLÊMICA ATRIBUIÇÃO DO CARÁTER DE URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PLP 268/2016 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

A Comissão Especial de Previdência Complementar da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, não se insurge, ao menos até o presente momento, quanto ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº. 268/2016.

Contudo, é necessário revelar a preocupação com a forma pela qual tem sido conduzida a discussão sobre matéria de inegável relevância e inadiável interesse nacional, embora as Entidades Fechadas de Previdência Complementar Fechadas regidas



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Portanto, a Comissão Especial de Previdência Complementar submete a presente Nota Técnica à apreciação da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, no intuito de obter autorização para requerer junto à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a retirada do regime de urgência que foi atribuído ao PLP nº. 268/2016, observados os arts. 156 e 104 do Regimento Interno daquela Casa.

Com a oficialização de tal Requerimento, espera-se contar com o apoio dos parlamentares de ambas as Casas do Congresso Nacional para, que atendendo o clamor já construído no conceito constitucional, avance e constitua sim, um Regime de Previdência Complementar Fechado mais técnico, eficiente e transparente, que realmente cumpra os objetivos constitucionalmente previstos, de modo que, agindo com temperança e equilíbrio, retire a urgência da tramitação, e permita a participação da sociedade nessa discussão por meio de audiências públicas. Nesse sentido, fica registrado o compromisso desta Comissão em sua condução, produzindo uma modificação legislativa que atenda às exigências atuais e futuras, mas sempre alinhada às diretrizes fixadas pela Constituição Federal.

IV. DA CONCLUSÃO.

Pelas razões ora expostas, a Comissão Especial de Previdência Complementar da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, contando com o apoio do Fórum Independente em Defesa dos Fundos de Pensão (FIDEF),



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

que abriga representantes eleitos, de perfil independente, de fundos de pensão com patrocínio estatal; da Associação Nacional dos Participantes dos Fundos de Pensão (ANAPAR); da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP); do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP); da Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil (AFABB), da Associação Nacional dos Participantes do POSTALIS (ANAPOST); da Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF (ANIPA), da Associação Brasileira de Aposentados do Banco Central (ABACE); e de tantas outras não menos importantes, reputa não só inapropriado, como inconstitucional o regime de urgência atribuído à tramitação do PLP nº. 268/2016, motivo pelo qual entende por necessário pugnar por sua retirada, nos moldes previstos nos arts. 156 e 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com a sua substituição pelo regime de prioridade, permitindo maior debate de um Projeto de Lei Complementar que impõe efeitos danosos e irreversíveis a milhões de participantes e assistidos das Entidades regidas pela Lei Complementar nº. 108/01, o que certamente contará com a vigilância, dedicação e acompanhamento de todos eles, para impedir o retrocesso dos direitos conquistados na gestão do seu patrimônio.

V. **DOS PEDIDOS.**

Com essas considerações, a Comissão de Direito Especial de Previdência Complementar submete ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seccional do Distrito Federal, a presente Nota Técnica, sugerindo o seu encaminhamento à Diretoria da Seccional, para conhecimento e concordância com a atuação ora proposta.

Brasília, 18 de julho de 2016.

JORGE PIRES FAIM FAIAD

Presidente da Comissão Especial de Previdência Completar da OAB/DF

CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA

Vice-Presidente da Comissão Especial de Previdência Completar da OAB/DF

RENATO LOBO GUIMARÃES

Secretário Geral da Comissão Especial de Previdência Completar da OAB/DF

EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES

Secretário Geral-Adjunto da Comissão Especial de Previdência Completar da OAB/DF